

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 REIS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 2.523, de 9 de Janeiro de 1936 — Cria uma nova cadeira Electrotechnica, na Escola Polytechnica de São Paulo, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 7.533, de 30 de Janeiro de 1936 — Regulamento da Contadoria Central do Estado.

FAZENDA — Decreto de 30 de Janeiro de 1936. — Nomeação.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTICA E NEGOCIOS DO INTERIOR: — Directoria da Justiça. — 1.a Secção: — Requerimentos despachados. — 2.a Secção: — Secretaria da Fazenda. — 3.a Secção: — Requerimentos despachados. — Directoria da Contabilidade. — Pagamentos requisitados. — Requerimentos despachados. — Procuradoria do Terras.

Departamento das Municipalidades: — Expediente do dia 30 de Janeiro de 1936. — Comunicações ás Secretarias do Estado e outras repartições.

Departamento Estadual do Trabalho: — Agencia Official de Colocação.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA — 1.a Directoria: — 1.a Secção: — Actos. — Portarias. — Requerimentos despachados. — 2.a Secção: — Requerimentos despachados. — Alvarás. — Autorizações expedidas. — 3.a Directoria: — 2.a Secção: — Requerimentos despachados. — Pagamentos requisitados. — 3.a Secção: — Extracto n. 6 de empenhos. — Escala.

Delegacia Especializada de Transito.

Força Publica — 1.a Secção: — Pagamento de vencimentos aos reformados. — Escala.

Guarda Civil: — Boletim n. 25.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO — Directoria do Expediente: — Actos. — Portarias. — Officios. — Directoria de Contabilidade: — Boletim Meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.a e 2.a Directorias: — Expediente das 1.as e 2.as Secções. — 3.a Directoria: — 1.a Secção. — Contabilidade e Patrimonio. — Sub-Directorias Geral.

— Commissão de Assistencia Hospitalar. — Directoria do Ensino: — Grupo Escolar Rural do Batataes. — Relação de directores de grupo escolar. — Expediente Geral e Archivo. — Protocolo o Informaçoes. — Delegacia do Ensino. — Associação Escolar de Escoteiros.

Superintendencia da Educacão Profissional e Domestica: — Expediente do dia 30 de Janeiro de 1936. — Serviço Sanitario: — Secretaria. — Secção de Expediente. — Serviço de Contabilidade. — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educacão Sanitaria.

SECRETARIA DA FAZENDA: — Directoria Geral. — Despachos. — Directoria Geral da Receita. — Tribunal de Impostos e Taxas — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Immobiliaria. — Bolsa Official de Valores de São Paulo e de Santos.

SECRETARIA DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS — Directoria Geral: — Acto n. 630 de 29 de Janeiro de 1936. — Actos do Secretario. — Despachos do Secretario. — Requerimentos despachados. — Officios.

Directoria de Contabilidade: — Repartição de Aguas e Esgotos: — Expediente. — Requerimentos despachados.

Directoria da Viaçao: — 4.a Secção. — Extractos ns. 18 e 19.

Departamento de Estradas de Rodagem: — Pagamentos eucaminhados.

EDITAES DO EXECUTIVO.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Conselho Consultivo Municipal. — Movimento da Thesouraria. — Requerimentos despachados. — Departamento de Obras e Serviços Municipaes. — Departamento da Fazenda. — Departamento de Cultura e de Recreacão.

EDITAES BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

RECEBEDORIA FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTICA ELEITORAL 1.a CIRC. DE RECRUTAMENTO. 2.a REGIAO MILITAR. SERVIÇO ELEITORAL

DIARIO DA JUSTICA

PALACIO DA JUSTICA

CORTE DE APPELLACAO: — Sessão ordinaria da 1.a Camara. — Passagens. — Julgamentos. — Presidencia: — Despachos. — Distribuicão de autos.

Secretaria: — Secção Administrativa. — 1.a Sub-Secção. — Accórdios da 1.a Camara.

Secção Judicial: — 1.a Sub-Secção. — Autos entrados. — 3.a Sub-Secção: — Ordem do dia para os julgamentos da sessão em 3.a Camara. — Expediente: — Intimaçao de accórdios.

Procuradoria Geral do Estado: — Expediente. — Pareceres. — Antiguidade dos Promotores Publicos. — Cartorios — 1.o officio. — 3.o officio. — Sentenças dos Juizes de Direito do Interior.

Editaes — Fóro da Carreira — Fóro do Interior

INEDITORIAES PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2523, DE 9 DE JANEIRO DE 1936

Cria uma nova cadeira de Electrotechnica, na Escola Polytechnica de São Paulo, e dá outras providencias.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam, na Escola Polytechnica, da Universidade de São Paulo, creados:

a) a cadeira isolada de Electrotechnica — IV parte (Tele-comunicação); e, ainda:

b) um lugar de terceiro escripturario.

Parapho unico — O professor e o terceiro escripturario, a que se refere este artigo, perceberão os vencimentos estabelecidos para os cargos de igual categoria.

Artigo 2.º — Os vencimentos do Secretario da Escola Polytechnica, quando sob o regimen do tempo integral, se-

rão de vinte e seis contos e quatrocentos mil réis (26:400\$000).

Artigo 3.º — São fixados em um conto de réis (1:000\$000) mensaes, os vencimentos do cargo de contador da mesma Escola, creado pelo decreto 7.071, de 6 de abril do anno passado.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Theouro do Estado, os creditos que se tornarem necessarios á execuçao da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de Janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Castillo de Moura Campos
Clóvis Ribeiro

Publicada na Secretaria da Educacão e Saude Publica, aos 30 de Janeiro de 1936.

A. Meirelles Reis Filho, Director Geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 7533 DE 30 DE JANEIRO DE 1936

Regulamento da Contadoria Central do Estado.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das suas attribuições, Decreta:

TITULO I

Da Contadoria Central

CAPITULO I

Fins

Art. 1.º — A Contadoria Central do Estado, criada pelo decreto n. 7.332, de 5 de Julho de 1935, e directamente subordinada ao Secretario da Fazenda, é o órgão tecnico de centralização e superintendencia de todos os serviços de contabilidade das repartições, empresas industriaes e institutos officiaes autonomos e semi-autonomos do Estado.

Art. 2.º — A Contadoria Central reger-se-á pelas disposições deste decreto e pelo do regulamento da Secretaria da Fazenda, na parte que lhe for applicavel.

Art. 3.º — Serão attribuições da Contadoria Central: a) centralizar a contabilidade organentaria e patrimonial, mantendo em evidencia, em sua escripturação, as contas syntheticas da receita e despesa e do pa-

trimonio do Estado, bem assim das variações que o modifiquem no decurso de cada exercicio financeiro, em virtude da execuçao dos orçamentos e de quaesquer outros actos administrativos;

b) organizar, superintender e fiscalizar todos os serviços de escripturação das repartições publicas e empresas industriaes, o Estado e institutos officiaes autonomos e semi-autonomos, de accordo com as necessidades peculiares dos serviços e exigencias da contabilidade geral do Estado;

c) coordenar os dados para a proposta do Orçamento Geral do Estado;

d) promover a tomada de contas de responsaveis perante os cofres publicos e patrimonio do Estado;

e) exigir das repartições a apresentacão, dentro dos prazos estabelecidos, dos balancetes periodicos, balanços geraes e mais elementos que forem necessarios ao bom funcionamento dos serviços de contabilidade do Estado;

f) dar parecer em assumptos de contabilidade e proceder aos exames de livros de escripturação, quando decorrentes de lei ou de contracto.

CAPITULO II

Organização

Art. 4.º — As attribuições da Contadoria Central, na fórma do art. 14 da lei n. 2.479, de 13 de dezembro de 1935, serão distribuidas pelas quatro seguintes divisões:

a) Divisão de Contabilidade Financeira;

b) Divisão de Contabilidade Patrimonial;

c) Divisão de Centralização da Contabilidade;

d) Divisão de Inspeção da Contabilidade.

Art. 5.º — As Directorias de Contabilidade das Secretarias de Estado ficam tecnicamente subordinadas á Contadoria Central.

CAPITULO III

Attribuições do contador geral

Art. 6.º — Ao Contador Geral competirá:

a) superintender, orientar e coordenar todos os trabalhos a cargo da Contadoria Central;

b) superintender, tecnicamente, mediante instruções directas, todas as repartições em que se executem serviços de contabilidade;

c) distribuir o pessoal pelas divisões;

d) assignar a correspondencia da Contadoria e as requisições de passagens de estradas de ferro, para si e seus auxiliares, quando tenham de viajar a serviço da Contadoria Central;

e) visar as folhas de pagamento do pessoal, de accordo com o mappa de frequencia;

f) designar auxiliares da Contadoria, para os serviços de inspeção extraordinaria;

g) dar posse e exercicio aos funcionarios nomeados ou designados para a Contadoria;

h) rubricar os livros da Contadoria ou designar para este fim um dos contadores chefes de divisão;